

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-018 IPMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPMT DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

PARECER CONTROLE INTERNO

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 0/2021 – 006 FMS, pactuado entre o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.670.653/0001-08, e a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.592.027/0001-89.

O presente Processo Administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 32/2021, enviado em 29 de março de 2021, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT, devidamente assinado.(fls.02)
- b) Termo de Referência (fls.03 a 10)
- c) Solicitação de Despesa nº20210329006 (fls.11)
- d) Mapa de Cotação- Preço médio (fls.19); Resumo de Cotação de Preços-Menor valor (fls.20).
- e) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada pela ordenadora de despesa do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT. (fls. 24)
- f) Autorização (fls. 25)
- g) Documentos de Habilitação da **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESORIA CONTABIL**, conforme documentos acostados no presente processo: Documento pessoal do sócio (fls. 29 a 30); Requerimento de Empresário (fls. 31 a 32); Alteração de Empresário Individual (fls. 33), CNPJ (fls. 34), Certidões (fls. 35 a 41); Diploma (fls.42 a 43).

- h) Termo de Ratificação fls.62
- i) **Foi apresentado justificava**, conforme se lê
“Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Tucumã, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado”
“A contratação do escritório D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL faz-se necessário em virtude da contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional”.

Desta feita, o objeto deste processo administrativo perfaz o valor total de **R\$120.000,00** (Cento e Vinte Mil Reais).

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico**, “Ex positis, da assessoria Jurídica Manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** da Contratação da empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, através do procedimento de Inexigibilidade de licitação. São os termos”.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-018IPMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 23 de junho 2021.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-018IPMT, referente a Inexigibilidade, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados técnicos profissionais, especializados de assessoria e consultoria contábil, orçamentaria, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades do IPMT Do Município De Tucumã. Em que é requisitante o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 23 de abril de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021